

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E MAURILIO LEMOS ROMÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede administrativa à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, nesta cidade de Itaú de Minas, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 172.180.046-87, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, 382, em Itaú de Minas(MG), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Maurílio Lemos Romão, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.4224/0001-97, com sede administrativa à Rua Belchior Venda do Amaral, 33, bairro Jardim Salim, Alpinópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. Maurilio Lemos Romão, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 051.362.686-70, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de apresentação de peça teatral, por Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o n.º 07/2022, nos termos do inciso II, artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apresentação artística pelo CONTRATADO, consistente de uma peça teatral integrando o 6º Festival Nacional de Teatro de Passos e Região, a realizar-se no dia 19 de julho de 2022, às 19:00 horas, na Praça Nossa Senhora das Graças, neste Município.

Cláusula 2ª. A apresentação ocorrerá em local acima definido e providenciado pela CONTRATANTE com a colocação de 200 (duzentas) cadeiras, iluminação e som para atender as necessidades do CONTRATADO.

Cláusula 3ª. É responsabilidade do CONTRATADO os custos com alimentação, transporte e todo o custeio dos artistas referentes à realização da peça teatral

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE fiscalizará toda a execução do objeto, através da Secretaria de Cultura, que poderão, constatando a inobservância quando às especificações deste instrumento ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a prestação de serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

4.1 - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª. Não será permitida a exposição de qualquer tipo de propaganda, seja comercial, política ou de outra natureza, no local onde ocorrerá a apresentação, salvo com autorização expressa, formal e por escrito de ambas as partes, sob pena de a apresentação não ocorrer por culpa da parte responsável pela colocação da propaganda.

Cláusula 6ª. É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todas as autorizações legais necessárias para a realização do evento, bem como os pagamentos de impostos, taxas, contribuições e o que mais se fizer necessário.

Cláusula 7ª. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) através de depósito e/ou transferência bancária em conta.

7.1 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, bem como quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itaú de Minas, bem como a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - O CONTRATADO não poderá sem anuência de a CONTRATANTE modificar quaisquer especificações deste contrato.

7.4 - O CONTRATADO é obrigado a participar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

7.5 - O CONTRATADO é obrigado ao custeio do cachê de direção, atores, produtores, sonoplastia e demais profissionais responsáveis pelo espetáculo.

Cláusula 8ª - A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00.

Cláusula 10ª - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

CONTRATADO da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade da execução dos serviços que venha ocorrer.

Cláusula 11ª - Caso por motivo de saúde comprovado, ou situação de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a realização da apresentação, as partes a reagendarão para outra data, ficando mantidas as demais cláusulas deste contrato.

Cláusula 12ª. As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis/MG para dirimirem quaisquer questões relativas ao cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 14 de julho de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURILIO LEMOS ROMÃO
Maurílio Lemos Romão
CONTRATADO

Testemunha:

Luís Ribeiro Sacramento
CPF 397.609.956-20

Testemunha

Roberta de J.
CPF 599.709.646-04

Mathews Pietro Bueno

CPF. 131.096.526-92